

PROJETO DE LEI 01-0633/2001, do Vereador José Olímpio.

"Dispõe sobre o fornecimento obrigatório de informações sobre os serviços prestados pelo Serviço Funerário do Município, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. - 1º - Os hospitais e as unidades assemelhadas integrantes da rede pública municipal de saúde, através de suas secretarias, deverão fornecer, nos casos de óbito, informações completas sobre os serviços prestados pelo Serviço Funerário do Município.

Parágrafo Único - Incluem-se nas informações, de que trata o "caput" deste artigo, aquelas relativas aos serviços gratuitos oferecidos pelo Serviço Funerário do Município, nos termos da Lei Municipal.

Art. - 2º - Fica proibida a presença nas dependências das unidades hospitalares de que trata esta Lei, agentes funerários estranhos ao quadro funcional da Superintendência do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Art. - 3º - O cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos diretores das unidades hospitalares e assemelhadas da rede pública municipal.

Art. - 4º - O Poder Público Municipal envidará esforços no sentido de convencer os responsáveis pelas redes hospitalares privada e pública, federal e estadual, localizadas no âmbito do Município de São Paulo, a fornecer as informações de que trata esta Lei.

Art. - 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. - 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 ( sessenta) dias, contados a partir da data de sua promulgação.

Art. - 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Novembro de 2001. Às Comissões competentes."